



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTA
EXCLUSIVA ME/EPP

**AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA
ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E
INSUMOS FARMACÊUTICOS**

O Município de Sentinelado Sul faz saber que por intermédio do Setor de Compras, mediante Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados por Portaria Municipal vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com MODO DE DISPUTA ABERTA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1. DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

1.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **data: 23 de abril de 2026, horário: 09h00min (horário de Brasília/DF).**

1.2. O presente certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados por Portaria Municipal vigente.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que encaminharem suas propostas de preços por meio do sistema eletrônico indicado no subitem 1.1, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Na hipótese de decretação de feriado ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e horário previstos, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrário pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a aquisição de câmara fria para armazenamento de medicamentos e insumos farmacêuticos, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sentinelado Sul, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O equipamento deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- a) Ser novo, de primeiro uso;
- b) Atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT e demais normas sanitárias vigentes;
- c) Possuir certificação do INMETRO, quando aplicável;
- d) Estar em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- e) Apresentar padrão de qualidade compatível com equipamentos de uso hospitalar ou farmacêutico;
- f) Possuir garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência;
- g) Possuir sistema de controle e monitoramento de temperatura, adequado ao armazenamento de medicamentos;
- h) Ser entregue com instalação completa e em pleno funcionamento, conforme detalhamento completo constante no Termo de Referência.

2.3. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

2.4. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema do Portal de Compras Públicas e as constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico e de suas respectivas fases os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, que possuam ramo de atividade compatível com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e em seus Anexos.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida qualquer indenização pela Administração.

3.3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

I. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, bem como empresas a ele vinculadas, quando aplicável;

V. empresas cujos sócios ou dirigentes possuam vínculo com agentes públicos envolvidos na licitação ou na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI. pessoa física ou jurídica condenada por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou irregularidade trabalhista nos termos da legislação vigente;

VII. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial devidamente autorizada;

VIII. empresas que estejam reunidas em consórcio, considerando tratar-se de fornecimento de bem comum, de baixa complexidade técnica, que não exige a conjugação de esforços de múltiplas empresas.

3.4. Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para esclarecimento de seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. O sistema eletrônico não aceitará pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no subitem anterior.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pela autoridade competente.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.6. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do sistema eletrônico ou por forma diversa da prevista neste edital não serão conhecidos.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, vinculando os participantes e a Administração.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis.

5.3. O credenciamento junto ao sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5.4. O uso da senha de acesso é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.5. O licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou de eventual desconexão.

5.7. Os custos decorrentes do credenciamento, bem como da elaboração e apresentação das propostas, são de responsabilidade exclusiva do licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O recebimento das propostas eletrônicas ocorrerá até o dia 23 de abril de 2026, às 08h59min (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

6.2. O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta de preços no sistema eletrônico, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

6.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

6.4. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anexados no sistema eletrônico, em arquivos digitais, preferencialmente no formato PDF, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, podendo ser ampliado pelo Pregoeiro, mediante justificativa.

6.5. Encerrada a fase de lances e declarado(s) o(s) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, documentos complementares à proposta, tais como catálogos, fichas técnicas ou outros documentos que comprovem as especificações dos materiais ofertados, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta será inabilitado do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Nas propostas de preços deverão constar obrigatoriamente:

- a) preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo arábico, com até duas casas decimais, bem como o preço total do item;
- b) marca, modelo (quando aplicável) e demais especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao pleno fornecimento;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.8. Poderão ser admitidos, a critério do Pregoeiro, erros ou falhas de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes e a correta avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

das propostas.

7. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de preços até a data e horário estabelecidos neste Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público somente após o encerramento da etapa de lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, especialmente quanto às especificações técnicas da câmara fria, ou que sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência.

7.6. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.8. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

7.9. O preço inicial da etapa de lances corresponderá ao menor preço ofertado na fase de propostas.

7.10. Na hipótese de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores apresentados na fase de propostas.

7.11. O Pregoeiro dará início à sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta.

7.12. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.
- 7.15. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).
- 7.16. Caso algum licitante identifique que ofertou lance em desacordo com as condições da licitação, poderá solicitar seu cancelamento ao Pregoeiro, que deliberará por meio do sistema eletrônico.
- 7.17. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.
- 7.18. A etapa de lances será realizada no modo de disputa ABERTO, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração.
- 7.20. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.
- 7.21. Na hipótese de não haver novos lances no período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.22. Serão considerados lances intermediários aqueles superiores ao menor lance já ofertado.
- 7.23. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a comprovação da viabilidade de seus preços, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa competitiva visando à obtenção do melhor preço.
- 7.25. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema eletrônico ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.26. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 7.27. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema.
- 7.28. Após a etapa de lances, o Pregoeiro divulgará o licitante melhor classificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.29. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.30. O licitante convocado deverá responder à negociação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 7.31. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta atualizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.33. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos, fichas técnicas ou documentos do fabricante que comprovem as especificações da câmara fria, especialmente quanto à capacidade, faixa de temperatura, sistema de refrigeração e certificações aplicáveis.
- 7.34. A proposta atualizada e os documentos complementares deverão estar, preferencialmente, em formato PDF.
- 7.35. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, procedendo, em seguida, à verificação da habilitação.
- 7.36. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado da contratação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.37. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.38. Na hipótese de suspensão da sessão para diligências, esta será retomada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.39. Caso a proposta vencedora não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes.
- 7.40. Constatado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.41. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública, de forma justificada.
- 7.42. O sistema eletrônico disponibilizará atas e relatórios do certame.
- 7.43. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:
- I – preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;
 - II – bens produzidos no País;
 - III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV – empresas com práticas de sustentabilidade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, será exigida a documentação relativa à:

I – Habilitação Jurídica;

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Qualificação Técnica, quando pertinente ao objeto.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;

c) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.1. No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação, desde que apresente plano de recuperação aprovado judicialmente e em vigor.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto compatível com o licitado, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.1. O atestado deverá comprovar fornecimento de equipamento similar ou equivalente, não sendo exigida quantidade mínima ou características idênticas.

8.6. DECLARAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.6.1. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.7.1. Será admitida a realização de diligência para complementação de informações ou esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar regularidade fiscal apenas para efeito de contratação, sendo assegurado prazo para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. Não será exigida documentação que não possua pertinência com o objeto da contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra os seguintes atos:

- I – julgamento das propostas;
- II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III – anulação ou revogação da licitação.

9.2. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, de forma motivada, sob pena de preclusão;
- II – o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata;
- III – o prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

9.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

9.4. A ausência de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido implicará a decadência do direito de recorrer, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter meramente protelatório, fundada em simples inconformismo ou alegações genéricas, devendo o licitante apresentar motivação mínima que demonstre a plausibilidade do recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.6. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também por meio do sistema, em igual prazo.

9.8. Para subsidiar a elaboração do recurso, será assegurado aos interessados o direito de vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação.

9.9. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente instruído, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

10.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II – salvo por motivo superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes ou contratados as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A multa será aplicada nos seguintes termos:

a) por atraso injustificado na execução do objeto: até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da contratação, limitado a 15% (quinze por cento);

b) por inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

c) por inexecução total: até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito de defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

11.10. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade será realizada por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

11.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.15. É admitida a reabilitação do sancionado, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.16. As sanções previstas neste item aplicam-se tanto à fase licitatória quanto à execução da contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, sendo a contratação formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.4. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação, observadas as condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

12.7. O contrato terá vigência conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DA EMISSÃO DE EMPENHO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de contrato administrativo.

13.2. A contratação somente será efetivada após a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

13.3. Não se aplica a substituição do contrato por nota de empenho, considerando que a contratação envolve instalação, testes operacionais e garantia do equipamento.

13.4. O contratado deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. O prazo para fornecimento e instalação da câmara fria será conforme estabelecido no





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Termo de Referência, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

13.6. O adjudicatário será convocado por meio do sistema eletrônico ou outro meio formal para formalização da contratação, devendo manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, quando exigível, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.8. O fornecimento deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, especialmente quanto às especificações técnicas da câmara fria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento, entrega e instalação da câmara fria, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

14.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente.

14.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.

14.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada ou de inconsistência na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

14.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

14.6. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

14.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, bem como poderão incidir juros moratórios, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

termos da legislação aplicável.

14.8. Para fins de pagamento, poderá ser exigida a apresentação de relatório de instalação e funcionamento do equipamento, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto desta licitação será executado de forma integral, conforme condições estabelecidas no contrato administrativo.

15.2. A câmara fria deverá ser entregue, instalada e colocada em pleno funcionamento no local indicado pela Administração, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, montagem, instalação, testes operacionais e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

15.3. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) recebimento provisório, para verificação da conformidade do equipamento entregue e instalado com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo, após a verificação do pleno funcionamento, testes operacionais e aceitação pelo fiscal designado pela Administração.

15.4. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação do funcionamento contínuo do equipamento, por período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a estabilidade da temperatura exigida para armazenamento de medicamentos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização terá por objetivo verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto:

- a) à conformidade da câmara fria fornecida e instalada com as especificações técnicas;
- b) ao cumprimento dos prazos;
- c) à qualidade da execução do objeto;
- d) às demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

16.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação, acompanhamento e controle da execução, bem como pela adoção das providências necessárias à aplicação de sanções, autorização de pagamentos e demais atos administrativos pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.4. O fiscal designado será responsável por:

- a) acompanhar a entrega, instalação e funcionamento da câmara fria;
- b) atestar as notas fiscais;
- c) registrar ocorrências relativas à execução;
- d) comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

16.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

16.6. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.7. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA relativas à execução contratual deverão ser formalizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame ou por outro meio formal admitido pela Administração.

16.8. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados pela fiscalização deverão ser sanados pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução observarão, no que couber, os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

16.10. O fiscal do contrato deverá verificar, além dos aspectos formais, o desempenho do equipamento quanto à manutenção da faixa de temperatura exigida, registrando eventuais oscilações ou falhas.

16.11. O fiscal deverá registrar evidências do funcionamento do equipamento, inclusive registros de temperatura, durante o período de verificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.2. A Administração detém a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação e da contratação dela decorrente, por meio de servidor ou agente formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

17.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação, ficando a formalização condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente na Administração Pública.

17.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou orientações adicionais relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

17.10. É vedada a transferência da responsabilidade da contratada a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei.

17.11. O Município de Sentinelado Sul reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

17.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações, no horário das 8h às 13h, pelo endereço eletrônico: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato; Anexo III – Declaração Unificada.



Nome: Julio Cesar Carvalho
CPF: ***.862.330-**

Assinado com certificado digital avançado

Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Nome: Lillian Alexandre Bartz
CPF: ***.542.830-**

Assinado com certificado digital avançado

Lillian Alexandre Bartz
Procuradora Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, entrega, instalação e colocação em funcionamento de câmara fria, destinada ao armazenamento de medicamentos e insumos farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sentinelado Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Especificações mínimas do equipamento

Item: Câmara de Conservação de Vacinas – capacidade mínima aproximada de 300 litros, o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- a) ser novo, de primeiro uso, sem uso anterior ou recondicionamento;
- b) possuir capacidade mínima aproximada de 300 litros;
- c) possuir faixa de temperatura controlada entre +2°C e +8°C, adequada ao armazenamento de vacinas, medicamentos e insumos termossensíveis;
- d) possuir sistema de controle eletrônico/digital de temperatura, com display externo de fácil visualização;
- e) possuir sistema de refrigeração com circulação de ar forçado ou tecnologia equivalente, garantindo uniformidade térmica interna;
- f) possuir isolamento térmico eficiente, compatível com a conservação de produtos termossensíveis;
- g) possuir porta com vedação hermética, com sistema que minimize a perda de temperatura;
- h) possuir sistema de alarme audiovisual para, no mínimo:
 - I – variação de temperatura fora dos limites estabelecidos;
 - II – falta de energia elétrica;
 - III – porta aberta (quando aplicável);
- i) possuir iluminação interna adequada;
- j) possuir prateleiras internas ajustáveis, permitindo adequada organização dos materiais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

armazenados;

- k) possuir sistema de monitoramento e registro de temperatura (data logger, registrador eletrônico ou equivalente), com possibilidade de consulta de histórico;
- l) possuir alimentação elétrica compatível com a rede local (110V ou 220V);
- m) atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT e, quando aplicável, às normas da ANVISA relativas ao armazenamento de medicamentos e vacinas;
- n) possuir certificação do INMETRO, quando aplicável;
- o) acompanhar manual de instruções em língua portuguesa;
- p) possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;
- q) permitir fácil higienização e manutenção;
- r) ser adequado para uso em ambiente farmacêutico, hospitalar ou de imunização;
- s) atender às boas práticas de armazenamento de medicamentos e vacinas, conforme diretrizes da ANVISA, quando aplicável;
- t) possuir sistema de autonomia energética, por meio de bateria interna ou tecnologia equivalente, que garanta, em caso de falta de energia elétrica, a manutenção do funcionamento do equipamento ou, no mínimo, dos sistemas de monitoramento de temperatura e de alarme, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.3. O fornecimento deverá incluir obrigatoriamente:

- a) entrega no local indicado pela Administração;
- b) instalação completa do equipamento;
- c) realização de testes operacionais;
- d) verificação do pleno funcionamento no momento da entrega.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento preparatório ao presente Termo de Referência e, na hipótese de divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente, constando nos autos do processo administrativo correspondente.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.262, de 12 de março de 2025.

1.3.1. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Do prazo e forma de execução

2.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, carga, descarga, instalação, testes operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

2.1.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, compreendendo a entrega, instalação e colocação em funcionamento da câmara fria, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente.

2.1.3. O prazo para entrega, instalação e pleno funcionamento do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

2.1.4. O equipamento deverá ser entregue e instalado no local indicado pela Administração, no Município de Sentinela do Sul/RS, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução.

2.1.5. A instalação do equipamento deverá ser realizada por profissional ou equipe tecnicamente qualificada, sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.6. A CONTRATADA deverá:

- a) realizar a instalação completa do equipamento;
- b) efetuar testes operacionais;
- c) garantir o pleno funcionamento da câmara fria no momento da entrega;

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto compreenderá a entrega, instalação e colocação em funcionamento da câmara fria, no local indicado pela Administração, no Município de Sentinela do Sul/RS.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.1. O mero acompanhamento da entrega e instalação do equipamento não caracteriza recebimento definitivo, o qual somente ocorrerá após:

- a) verificação do funcionamento adequado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) testes operacionais;
- c) atesto pelo fiscal designado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será aquele necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo entrega, instalação e garantia do equipamento, conforme estabelecido no contrato administrativo.

5. DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá garantir que a câmara fria fornecida e instalada atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis.

5.2. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por:

reparar defeitos de fabricação ou funcionamento;

substituir componentes defeituosos;

prestar suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do equipamento.

5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e desempenho do equipamento, nem por vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação aplicável.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

6.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios, tais como transporte, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral do objeto.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) recebimento provisório, após a entrega e instalação da câmara fria, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo, após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, realização de testes operacionais e atesto pelo fiscal designado pela Administração.

7.2. O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação de que o equipamento se encontra em perfeito funcionamento, incluindo, quando aplicável:

- a) controle adequado de temperatura;
- b) funcionamento do sistema de refrigeração;
- c) integridade estrutural;
- d) atendimento às especificações técnicas exigidas.

7.3. O equipamento que apresentar defeitos, falhas, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas será rejeitado, devendo ser corrigido ou substituído pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do equipamento fornecido, nem por vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação aplicável.

7.5. O recebimento definitivo somente será realizado após a comprovação do funcionamento contínuo da câmara fria por período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a estabilidade da temperatura exigida para armazenamento de medicamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente quanto à entrega, instalação e funcionamento da câmara fria, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- c) efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- d) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto, quando solicitado pela CONTRATADA;
- e) disponibilizar local adequado e com condições necessárias para a instalação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

equipamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) fornecer a câmara fria, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;
- b) realizar a entrega, instalação completa e colocação em funcionamento do equipamento, garantindo seu pleno funcionamento no momento da entrega;
- c) assegurar que o equipamento atenda às normas técnicas aplicáveis, inclusive da ABNT e, quando aplicável, às normas sanitárias vigentes, bem como possua certificação do INMETRO;
- d) substituir, sem ônus para a Administração, o equipamento ou componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidade com as especificações exigidas;
- e) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega e instalação;
- f) arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, instalação, testes operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução;
- g) manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar suporte técnico durante o período de garantia;
- i) fornecer manual de operação em língua portuguesa;
- j) fornecer orientação técnica mínima aos servidores designados pela Administração quanto à operação básica do equipamento, no momento da instalação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega, instalação e pleno funcionamento da câmara fria, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente.

10.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada ou de inconsistência na execução do objeto, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização.

10.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.6. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas na legislação vigente.

10.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, bem como poderão incidir juros moratórios, nos termos da legislação aplicável.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATADA ou da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.4. Poderá ser aplicada multa, nos seguintes casos:

a) por atraso injustificado na execução do objeto;

b) por inexecução parcial;

c) por inexecução total;

Parágrafo único. Os percentuais e critérios de aplicação da multa deverão observar o disposto no Edital e no contrato.

13.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os esclarecimentos técnicos relativos ao objeto deste Termo de Referência poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Edital.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, entrega, instalação e colocação em funcionamento de 01 (uma) câmara fria, destinada ao armazenamento de medicamentos e insumos farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sentinela do Sul/RS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, no Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – o Edital;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, instalação, testes operacionais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega, instalação e pleno funcionamento da câmara fria será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. O objeto deverá ser entregue e instalado no Município de Sentinela do Sul/RS, em local indicado pela Administração, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, carga, descarga, instalação, testes operacionais e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.2. A câmara fria deverá ser entregue:

I – nova, de primeiro uso;

II – devidamente instalada;

III – em pleno funcionamento;

IV – com todos os componentes necessários à sua operação;

V – acompanhada de manuais, certificados e documentação técnica;

VI – com sistema de controle e monitoramento de temperatura em funcionamento;

VII – em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I – recebimento provisório, após a entrega e instalação da câmara fria, para verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais;

II – recebimento definitivo, após a verificação técnica e funcional do equipamento, incluindo testes operacionais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto do fiscal designado pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do pleno funcionamento da câmara fria, especialmente quanto:

- a) controle adequado de temperatura;
- b) funcionamento do sistema de refrigeração;
- c) integridade estrutural;
- d) atendimento às especificações do Termo de Referência.

6.2. O objeto que apresentar defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade será rejeitado, devendo ser substituído ou corrigido pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

6.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, nem por vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação aplicável.

6.4. O recebimento definitivo somente será efetivado após a comprovação do funcionamento contínuo e adequado da câmara fria, por período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, especialmente quanto à estabilidade da temperatura exigida para armazenamento de medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

7.2. A garantia abrangerá a câmara fria, incluindo seus componentes, sistema de refrigeração, controle de temperatura e demais elementos necessários ao pleno funcionamento.

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá:

- I – prestar assistência técnica adequada;
 - II – realizar reparos necessários;
 - III – substituir peças ou componentes defeituosos;
- sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos.

8.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigível.

8.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou inconsistência na execução do objeto, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

I – fornecer a câmara fria, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

II – realizar a entrega, instalação completa e colocação em funcionamento do equipamento, garantindo seu pleno funcionamento no momento da entrega;

III – assegurar a qualidade, segurança e adequado funcionamento da câmara fria, especialmente quanto ao controle de temperatura e sistema de refrigeração;

IV – arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, instalação, testes operacionais, tributos e encargos;

V – prestar assistência técnica durante o período de garantia, assegurando o pleno funcionamento do equipamento;

VI – substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, qualquer defeito, falha ou desconformidade;

VII – fornecer manual de operação em língua portuguesa;

VIII – orientar os servidores designados quanto à operação básica do equipamento, no momento da instalação;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à instalação e funcionamento da câmara fria, por meio de servidor designado;

II – efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

execução do objeto;

IV – prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato;

V – disponibilizar local adequado e com condições necessárias para instalação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato deverá:

I – acompanhar a entrega, instalação e funcionamento da câmara fria;

II – verificar a conformidade com as especificações técnicas;

III – atestar as notas fiscais;

IV – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos casos de:

a) atraso injustificado na execução do objeto;

b) inexecução parcial;

c) inexecução total do contrato.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde que previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Poderá ser concedido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATADA ou da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de:

- I – fatos imprevisíveis;
- II – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- III – caso fortuito ou força maior;
- IV – fato do príncipe.

14.2. O equilíbrio deverá ser formalmente solicitado e devidamente instruído com documentos que comprovem o impacto nos custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente.

16.2. Classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapes/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Sentinela do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ao Município de Sentinelado Sul/RS

Pregão Eletrônico nº 012/2026

Processo Administrativo nº 871/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame, que:

- a) Cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital e conhece as condições estabelecidas, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas;
- b) Não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da referida Lei;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente a superveniência de qualquer fato que venha a alterá-la;
- d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) As informações e documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- f) Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- g) Declara, para os devidos fins, que se enquadra como:
 - () Microempresa – ME
 - () Empresa de Pequeno Porte – EPP
- h) Declara que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nome do representante legal: _____

CPF nº: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente em 06/04/2026 08:14:59
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Xv4T8> para
verificar a autenticidade.

